

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, de 25 de março de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2022

Suprima-se o §7º do art. 75-B da CLT, conforme previsto no art. 6º da MP 1008/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 7º, do art. 75-B previsto no art. 6º da Medida Provisória estabelece que:

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado. (grifos e negritos nossos).

Inicialmente, registra-se que conceitos clássicos do direito do trabalho (a exemplo da definição de estabelecimento do empregador) sofreram significativa alteração em decorrência dos avanços das relações laborais. Atualmente, existem grandes organizações sem um espaço físico para produção de bens e serviços, de modo que, não é essencial a fixação da base territorial da sede da empresa para que o exercício da atividade laboral ocorra.

Outra questão preocupante é a existência de instrumento coletivo firmado na base territorial fixada pelo dispositivo. Não se pode olvidar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que, caso a empresa não tenha participado da negociação sindical, não poderá ser compelida a observar as normas fixadas. Mutatis mutandis, é o teor da Súmula 374 do C. TST:

Súmula 374 – Recurso de revista, normas coletivas e categoria diferenciada

RECURSO DE REVISTA. NORMAS COLETIVAS. CATEGORIA DIFERENCIADA. SÚMULA N.º 374 DO TST. A Reclamada não pode ser obrigada a cumprir as normas



coletivas do sindicato representante de categoria econômica diferenciada, quando não tiver participado delas – seja diretamente, seja por meio da sua entidade de classe. Recurso de Revista conhecido e provido.

Assim, diante da nova realidade enfrentada, o adequado seria a supressão do dispositivo, viabilizando-se o amadurecimento do debate doutrinário e jurisprudencial.

Diante do exposto, deve ser integralmente suprimido o parágrafo 7º, do art. 75-B previsto no art. 6º da Medida Provisória.

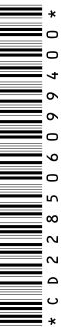
Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT



CD/22850.60994-00



CD228506099400